



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-6492/2013
PROCESSO TC/MS : TC/4084/2013
PROTOCOLO : 1404868
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS
**ORDENADOR (A) DE
DESPESAS** : DESEMBARGADOR HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR : EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.027/2012
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES : DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-EPP;
FORNECEDORES : INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2012
LICITATÓRIO
OBJETO DA : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONTRATAÇÃO : PROCESSAMENTO DE DADOS
VIGÊNCIA : 16.1.2013 a 15.1.2014

DESPESA PÚBLICA. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO. REGISTRO DE PREÇOS.
FORMALIZAÇÃO DE ATA. REGULAR E LEGAL.

Examina-se nestes autos a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.027/2012, datado de 14.12.2012 (peça 11), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 94/2012, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as empresas Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda-EPP e Infortech Informática Ltda-ME, na condição de Compromitentes Fornecedores, visando à constituição do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de material de processamento de dados, conforme especificação constante da Proposta de Preços – Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, conforme descrito na sobredita Ata de Registro de Preços nº 03.027/2012, constante da peça 11 dos presentes autos.

Em exame a Equipe Técnica da 5ª ICE, por meio da Análise Conclusiva de ANC-5ICE-3316/2013, (peça 15), concluiu que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 94/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.027/2012 (peça 11), atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a INTC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JOSE AEDO CAMILO/PROCURADOR-GERAL-6196/2013 (peça 16), em que opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e devendo os autos retornar à Equipe Técnica para aguardar a sua execução.

É o relatório.

Decido.

Verifico que o processo licitatório – Pregão Presencial nº 94/2012 – cumpriu com as exigências prescritas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e com as determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, “B”, “B.1”, do Anexo I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011.

Da mesma forma, quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.027/2012, foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, incisos I a III; VII; ¹, bem como às do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, “B”, do já mencionado Anexo I da Instrução Normativa TC/MS.

Mediante o exposto, com fundamento nos artigos 13, inciso V; 311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 057/2006, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 94/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.027/2012, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e

¹ **Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- [...]
- VII. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- [...]



Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Criminais e as empresas Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda-EPP e Infotech Informática Ltda-ME, na condição de Compromitentes Fornecedores.

II – Após publicação o Cartório deverá adotar as providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite previsto no artigo 336, inciso III, do RITC/MS c/c artigo 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES. nº 3/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SR